



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 12 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 8319

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos.....	02 a 02
Licitações.....	03 a 05



Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.885, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia para Cargo de Provimento em
Comissão que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.301, de 28.03.2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão, conforme descrito:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANTONIO MARCOS NUNES DOS SANTOS	ASSESSOR DE JORNALISMO CC5	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01.08.2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 12 de agosto de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022;
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA, com as especificações definidas pelo edital respectivo.

Decisão de REVOGAÇÃO e Determinação de Demais Providências

Vistos, etc.

Considerando que o Edital da Concorrência Pública de nº 001/2022 não prevê o cumprimento das regras firmadas entre o Município de Eunápolis e o Ministério Público do Estado da Bahia, no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que tramitou nos autos do procedimento administrativo **IDEA nº 647.9.150145/2022**, quanto a política pública de resíduos sólidos, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de janeiro de 2022;

Considerando que a gestão municipal preza pelo respeito aos princípios básicos da administração pública, a exemplo da impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, mas principalmente da LEGALIDADE, aliado à atenção que este Município dá e sempre dará ao princípio da boa-fé objetiva e subjetiva, inclusive em respeito a todos os licitantes, participantes do supracitado certamente;

Considerando a vigência do contrato de nº 327/2018 até dia 12/08/2022, com idêntico objeto (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – BA**), celebrado entre o Município de Eunápolis e a Empresa ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LOCADORA EIRELI – EPP, em decorrência do Pregão Presencial nº. 01/2018;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Considerando que o serviço contratado é de prestação contínua e essencial que carece de processo licitatório para realização de nova contratação, cuja fase interna é deflagrada neste mesmo ato;

Considerando que, na forma da Súmula nº 473 do STF, ao ente público é garantido o poder de anular seus próprios atos viciados, ou revogá-los segundo o melhor juízo de conveniência e oportunidade – que, no caso, está consubstanciado na necessidade de adequação à termo de compromisso firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia;

À luz do exposto, se os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso concreto, é possível legitimamente revogar o certame e defender a inexistência de direito dos licitantes à indenização.

Assim, RESOLVE:

- 1. Revogar o processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2022, e todos os atos dele decorrentes, no estado em que se encontrarem, quanto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA, com as especificações definidas pelo edital respectivo, em atenção aos motivos acima expostos.**
- 2. Determinar a imediata abertura de procedimento administrativo para a realização de novo processo licitatório de forma a atender o objeto do procedimento ora revogado, considerando se tratar de serviço essencial à administração municipal na prestação de serviços públicos diretos à comunidade.**
- 3. Em razão da essencialidade dos serviços públicos decorrentes da contratação ora revogada, e do compromisso firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, e, em atenção ao dever/poder do Município, determina-se a adoção de todas as providências e medidas necessárias à correção eventuais vícios do ato administrativo, tornando regular o procedimento licitatório.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Encaminhe-se cópia desta Decisão à Secretaria de origem, fiscalizadora do contrato; ao Núcleo de Licitações e Contratos, para adoção das medidas necessárias à realização do novo certame, inclusive quanto ao atendimento dos compromissos firmados com o Ministério Público do Estado da Bahia no Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do procedimento administrativo **IDEA nº 647.9.150145/2022** quanto ao cumprimento da política pública de resíduos sólidos; e, por fim, à Procuradoria Geral do Município para que adote as providências jurídicas cabíveis para dar ciência nos autos dos seguintes processos: a) Mandado de Segurança de nº. **8002896-50.2022.8.05.0079**, impetrado pela empresa **SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.**; b) Mandado de Segurança de nº **8003241-16.2022.8.05.0079**, impetrado pela **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – EPP.**

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2022.



CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Eunápolis